



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Termo de Fomento n.º SETADES/141/2024
Processo Administrativo n.º2024-PHL2C

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A/O **IGES - INSTITUTO DE GESTÃO SOCIAL DO TERCEIRO SETOR**, TENDO POR OBJETO COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE RESIDÊNCIA INCLUSIVA GERIDOS PELO INSTITUTO DE GESTÃO SOCIAL DO TERCEIRO SETOR (IGES), POR MEIO DE DESPESAS DE INVESTIMENTO., NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do(a) **SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrito(a) no CNPJ sob nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo(a) Secretária de Estado, a Sra. **CYNTIA FIGUEIRA GRILLO**, e a (o) **IGES - INSTITUTO DE GESTÃO SOCIAL DO TERCEIRO SETOR**, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.903.674/0001-57, com sede a Av. Princesa Isabel, nº 599, sala 1006 a 1009, CEP 29.010-365, Centro, Vitória, ES, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. RUY DE ALMEIDA FRANKLIN JUNIOR, portador da CI nº [REDACTED], órgão expedidor [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2024-PHL2C e mediante as cláusulas e condições seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento tem por objeto cooperação técnica e financeira para manutenção dos serviços de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva geridos pelo Instituto de Gestão Social do Terceiro Setor (IGES), por meio de despesas de investimento., conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 29.570,01 (vinte e nove mil e quinhentos e setenta reais e um centavo).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 29.570,01 (vinte e nove mil e quinhentos e setenta reais e um centavo), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 500 ED: 4.4.50.42 - R\$ 29.570,01

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

5.1 – O presente Termo Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/05/2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do(a) gestor (a), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.5 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SUBADES, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designados por meio do Resumo do Termo de Fomento os gestores e suplentes que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- I – extrato da conta bancária específica;
- II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I – os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I – advertência;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, ___ de _____ de 2024.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

RUY DE ALMEIDA FRANKLIN JUNIOR

Presidente/Diretor da IGES - INSTITUTO DE GESTÃO SOCIAL DO TERCEIRO SETOR

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
SECRETARIO DE ESTADO
SETADES - SETADES - GOVES
assinado em 20/12/2024 16:26:22 -03:00

RUY DE ALMEIDA FRANKLIN JÚNIOR
CIDADÃO
assinado em 20/12/2024 16:25:42 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/12/2024 16:26:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GREGORE GOMES DE BARROS (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GGCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-1439CL>

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		CNPJ 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória / ES	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br		Home Page https://setades.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6804

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome IGES - Instituto de Gestão Social do Terceiro Setor		CNPJ 04.903.674/0001-57
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Av. Princesa Isabel, nº599, sala 1006 a 1009		
Bairro Centro	Cidade Vitória / ES	CEP 29.010-365
E-mail da Instituição iges@iges.org.br		Home Page http://www.iges.org.br
Telefone 1 (27) 3345-5352	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Ruy de Almeida Franklin Júnior		CPF: [REDACTED]	
Nº RG [REDACTED]	Órgão Expedidor [REDACTED]	Cargo na OSC Diretor Presidente	Mandato vigente até 20/03/2027

Instituto de Gestão Social do Terceiro Setor

Av. Princesa Isabel, nº599, salas 1006 a 1009 – Centro – 29010-365 – Vitória – ES – ☎ (27) 3345-5352
www.iges.org.br

Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) [REDACTED]		
Bairro [REDACTED]	Cidade Vitória/ES	CEP [REDACTED]
Telefone 1 [REDACTED]	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Larissa Gonçalves Andreatta		
Área de Formação Assistente Social		Nº do Registro no Conselho Profissional 5371/17ª Região
Bairro [REDACTED]	Cidade Vitória / ES	CEP [REDACTED]
E-mail do Técnico [REDACTED]		
Telefone do Técnico 1 [REDACTED]	Telefone do Técnico 2 ()	

5. Descrição da Realidade

O IGES – Instituto de Gestão Social do Terceiro Setor, associação civil sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, foi fundada em 31/01/2002 nascendo do reconhecimento da importância das Organizações da Sociedade Civil no processo de desenvolvimento sustentável, da mobilização em torno da cidadania e da inclusão social que vem estimulando a ampliação de iniciativas privadas com finalidade pública em todo país.

Na época, com a missão de “cuidar bem de quem cuida”, o principal objetivo do IGES era conceder suporte às instituições do terceiro setor, já tendo, além de capacitado dirigentes, auxiliado na constituição, certificação e regularização de inúmeras instituições, tornando-se referência em Gestão Social e Terceiro Setor para empresas e

instituições que promovem investimentos sociais sustentáveis e que buscam o reconhecimento de empresa cidadã, de responsabilidade social e empresarial.

Tendo a última atividade neste âmbito sido realizada em parceria com o Município de Itapemirim, após capacitar e auxiliar na constituição, certificação e regularização simultânea de 10 (dez) associações, o IGES, a partir de 2008, após ter atuado com mais de uma centena de instituições agregando o empoderamento social e permitindo que diversas comunidades passassem a ter força legal para firmar parcerias com os Municípios, Estado e União, atingindo, com isto, seu objetivo naquele momento, passou a executar outros projetos sociais, dentre eles o Mamografia Express, onde, com um caminhão equipado com um mamógrafo, a Instituição levava à população mais carente, de forma gratuita, o exame de mamografia a fim de identificar, com mais rapidez, eventuais tumores mamários.

Muitas dessas pessoas deixavam de fazer o exame na rede pública de saúde por desconhecimento de sua importância, pela então demora no agendamento no sistema público ou mesmo por falta de recursos para custear sequer a alimentação, pois algumas prefeituras do interior do Estado do Espírito Santo até forneciam o transporte para Região Metropolitana a fim de realizar o exame, entretanto o cidadão sequer possuía recursos para pagar sua alimentação, deixando, por tal motivo, de executar o exame.

Mais de 5.000 (cinco mil) exames gratuitos para a população foram executados junto a diversos municípios dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, e identificado, devido a tal ação, 46 (quarenta e seis) caso de câncer, pessoas que tiveram oportunidade de se tratarem e sobreviver ao câncer. Vidas foram salvas devido as ações praticadas pelo IGES.

Outras parcerias também foram firmadas com a União Federal e o Estado do Espírito Santo, em especial com a SEJUS, quando o IGES tomou conhecimento do que ocorria no interior da UNAED – Unidade de Atendimento ao Deficiente, vinculada ao IASES, sobre abrigados que lá se encontravam e com o precário tratamento que lhes era oferecido,

onde pessoas com severas deficiências físicas, mentais e/ou múltiplas que, sem terem cometido qualquer ato infracional, viviam em um ambiente prisional, alguns por mais de décadas.

Em novembro de 2011, o IGES firmou o Termo de Parceria nº 01/2011 com o IASES – Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo iniciando a gestão social de duas Residências Inclusivas, atendendo 16 pessoas com deficiências mentais e múltiplas dependentes de assistência para as atividades de autocuidado da vida diária advindas da UNAED - Unidade de Atendimento ao Deficiente.

Em janeiro de 2018, o IGES ampliou o atendimento ao público, por meio de Termo de Colaboração nº 9.087/2017 firmado com o Estado do Espírito Santo, por intermédio da SETADES - Secretaria de Trabalho, passando a gerir 6 (seis) Residências Inclusivas, ampliando o atendimento para 60 (sessenta) pessoas.

Tendo as residências inclusivas atingido sua capacidade máxima de atendimento e diante das novas demandas apresentadas, houve nova ampliação dos serviços em janeiro de 2020, com a criação de mais 1 (uma) residências inclusivas, elevando a capacidade de atendimento para 70 (setenta) residentes.

O IGES, em 30/06/2022, por meio de Termo de Colaboração nº 016/2022 firmado com o Município de Cariacica, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, implantou e passou a gerir a Residência Inclusiva do Município, viabilizando o atendimento de até 10 (dez) pessoas com deficiência, com grau de dependência para prática das atividades e vínculos familiares rompidos ou fragilizados, na forma tipificados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Conforme descrito no artigo 3º do Estatuto Social da Instituição, o IGES tem como finalidade precípua a promoção da assistência social, além da promoção em saúde e educação, por meio das: atividades de associações de defesa de direitos sociais;

atividades de apoio à gestão de saúde; atividade médica ambulatorial restrita a consultas; atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana; outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente; atividades de centros de assistência psicossocial; atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente; serviços de assistência social sem alojamento; atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes; atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente; atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

A instituição atualmente possui 167 (cento e sessenta e sete) profissionais contratados diretamente, por meio de vínculos trabalhistas devidamente formalizados atuando nos serviços de Residência Inclusiva, e busca constantemente ampliar a execução de suas atividades, pois acredita que, somente com essa visão, estará efetivamente exercendo seus objetivos sociais, entretanto, para que isso possa se concretizar, é essencial o apoio da sociedade civil, motivo pelo qual o IGES busca, incessantemente, firmar novas parcerias com instituições públicas, privadas e até mesmo com pessoas físicas.

Todas as atividades executadas pelo IGES na Região Metropolitana atualmente estão inseridas na área da Assistência Social, a saber:

- (a) Gestão de 7 (sete) Residências Inclusivas, com recursos provenientes do Termo de Colaboração nº 001/2023 firmado com o Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES, serviço tipificado na forma do artigo 1º, III, a, da Resolução CNAS nº 109 de 11/11/2009 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Acolhimento Institucional da Modalidade de Residência Inclusiva, tendo como público pessoa com deficiência, com idade entre 18 e 59 anos, em situação de dependência, que não disponham de condições

de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, cuja capacidade total de atendimento é de 70 (setenta) pessoas, limitada a 10 (dez) pessoas por Residência Inclusiva;

- (b) Gestão de 1 (uma) Residência Inclusiva, com recursos provenientes do Termo de Colaboração nº 016/2022 firmado com o Município de Cariacica por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, serviço tipificado na forma do artigo 1º, III, a, da Resolução CNAS nº 109 de 11/11/2009 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Acolhimento Institucional da Modalidade de Residência Inclusiva, tendo como público pessoa com deficiência, com idade entre 18 e 59 anos, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, cuja capacidade de atendimento é de 10 (dez) pessoas.

A Residência Inclusiva é uma unidade que oferta Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Residência Inclusiva tem o propósito de romper com a prática do isolamento, de mudança do paradigma de estruturação de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência em áreas afastadas ou que não favoreçam o convívio comunitário. São residências adaptadas, com estrutura física adequada, localizadas em áreas residenciais na comunidade. Devem dispor de equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas.

O serviço supracitado tem como finalidade propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a

participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência.

Seu funcionamento ocorre conforme as orientações apresentadas pelo MDS na forma do Caderno de Perguntas e Respostas, além da Resolução CEAS/ES n.º 649 de 22 de agosto de 2024, sendo o acesso dos usuários ao serviço definido pelo Parceiros Públicos, usualmente por meio de demandas apresentadas pelo CREAS.

O Serviço Socioassistencial de Residência inclusiva é caracterizada por oferecer proteção integral, isto é, deve significar para cada usuário um espaço de acolhimento, proteção e confiança, não devendo haver, portanto, predefinições quanto ao tempo de permanência, tendo, por outro lado, o objetivo promover a emancipação pessoal e social dos moradores, incluindo o desenvolvimento de habilidades e condições para optar por outro local de moradia.

Neste sentido, deve-se prever a possibilidade de oferecer outras formas de suporte, recursos e apoios, inclusive reintegração familiar, quando isto for possível e do desejo do morador. Dependendo das particularidades de cada caso e das possibilidades de oferta e acesso aos apoios na comunidade, poderá haver desligamento do serviço de abrigo e o encaminhamento para outras formas de inserção social. Quando o morador optar por sair da residência, o processo de transição do serviço de acolhimento deve desenvolver-se de modo gradativo, com a participação ativa do mesmo no planejamento das fases subsequentes.

A forma de acesso do usuário à Residência Inclusiva de Cariacica ocorre por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e o acesso ao serviço das Residências Inclusivas vinculadas ao Estado do Espírito Santo (localizadas nos Municípios de Vitória e Serra) ocorrem por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, sendo garantido aos residentes acolhidos a convivência comunitária por meio do reconhecimento da vizinhança, o estabelecimento de vínculos com as pessoas que residem e trabalham no entorno, até a utilização conjunta dos

espaços sociais, culturais, de lazer, do comércio e da rede social de apoio do território, além da garantia ao encaminhamento de atendimento à saúde e educação, sendo um CRAS e o CREAS acionado pela equipe técnica da Residências Inclusivas de acordo com a necessidade individual do usuário.

6. Síntese da Proposta

6.1 Objeto

Cooperação técnica e financeira para manutenção dos serviços de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva geridos pelo Instituto de Gestão Social do Terceiro Setor (IGES), por meio de despesas de investimento.

6.2 Objetivo geral

Fomentar a continuidade da execução dos serviços de Residência Inclusiva que se encontram sob a gestão do IGES – Instituto de Gestão Social do Terceiro Setor, com aquisição de materiais permanentes para mobiliar as Residências Inclusivas.

6.3 Objetivos específicos

Aquisição de materiais permanentes para substituir os materiais danificados e/ou desgastados pelo uso dos residentes, a fim de manter a excelência da qualidade dos serviços ofertados à pessoa com deficiência com vínculos familiares rompidos e sem capacidade de se autossustentar.

6.4 Público beneficiário da proposta

Até 80 (oitenta) jovens e adultos com deficiência, de 18 a 59 anos completos, de ambos os sexos, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada-BPC, que estejam em situação de dependência, sem condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar e com situação de fragilização ou rompimento de vínculos familiares e/ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência no âmbito do SUAS.

6.5 Justificativa

Necessidade de adquirir materiais permanentes a fim de manter a qualidade dos serviços ofertados, por meio da viabilização de ambiente adequado para o acolhimento dos residentes.

6.6 Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

NOME DO FUNCIONÁRIO	FORMAÇÃO	FUNÇÃO	CH SEMANAL
FERNANDA FREITAS JUSTINO CORREA	SERVIÇO SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL	30
LOHAYNE APARECIDA SANTOS CASAGRANDE	PSICOLOGIA	PSICOLOGO	30
ROSILENE KUTZ DA SILVA LOYOLA	SERVIÇO SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL	30
TAINA VIEIRA DE ALCANTARA	PSICOLOGIA	PSICOLOGO	30
CLARA REGIS BARBOSA MACEDO CHAVES	PSICOLOGIA	PSICOLOGO	30
CLAUDIA MARIA DE SOUZA FRACALLOSSI	SERVIÇO SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL	30
PAOLA SARTORIO RUSSE FREITAS	TERAPIA OCUPACIONAL	TERAPEUTA OCUPACIONAL	30
ANAILE DE CASSIA ALBUQUERQUE	TERAPIA OCUPACIONAL	TERAPEUTA OCUPACIONAL	30
MAYARA RENATA NEVES ANGELO	SERVIÇO SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL	30
NATHALIA SODRE CITTADINO	PSICOLOGIA	PSICOLOGO	30

Os profissionais supracitados poderão ser substituídos no decorrer da execução do Plano de Trabalho sem prévia comunicação ao Parceiro Público.

6.7 Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

Considerando a elevada proporção do número de residentes acolhidos nas Residências Inclusivas que não possuem discernimento para responder qualquer pesquisa de

avaliação, pois são em sua maioria pessoas com CID de deficiência mental, não é possível efetuar pesquisa de satisfação diretamente com os beneficiários do plano de trabalho.

Assim, a OSC efetuará a pesquisa de satisfação com 100% (cem por cento) dos residentes mentalmente capazes de responder a pesquisa, que se dará por meio de apresentação de questionário misto no decorrer da execução do presente Termo de Colaboração.

O preenchimento da pesquisa será efetuado, quando o residente não possuir capacidade de leitura ou motora para preenchimento, pelo Assistente Social acompanhado do Psicólogo. Quando o residente tiver parcial discernimento, a pesquisa será respondida indiretamente pelo psicólogo acompanhando do assistente social, momento em que a equipe deverá buscar traduzir no documento a real intenção do residente.

6.8 Sustentabilidade da proposta

A aquisição dos bens apresentados na presente proposta serão incorporados à Instituição e auxiliarão na execução do serviço das Residências Inclusivas, a fim de garantir a plena continuidade do serviço.

A continuidade do serviço se dará por meio da execução dos Termos de Colaboração com o Estado do Espírito Santo ou Municípios, onde serão garantidas as fontes de recursos para manutenção do serviço ofertado pela entidade aos usuários.

6.9 Período de execução do objeto

Início: 12/2024	Término: 05/2025
------------------------	-------------------------

7. Cronograma Físico-Financeiro de Execução do Objeto

Meta 1: Continuidade da oferta dos serviços de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva geridos pelo Instituto de Gestão Social do	R\$0,00
---	----------------

Terceiro Setor (IGES), para até 80 (oitenta) pessoas com deficiência em situação de dependência, pelo período de vigência da parceria.	
---	--

Indicador(es):

Capacidade de acolhimento: cujo valor se dará por meio da aferição do quantitativo de vagas, devendo, por meio de regra de três simples, onde 100% equivale a 80 residentes e X% igual ao valor da capacidade de acolhimento (considerando o quantitativo de 10 residentes por acolhimento).

Número de pessoas acolhidas: Número de pessoas acolhidas nas Residências Inclusivas, aferida por meio de declaração da equipe técnica.

Atividades socioassistenciais: Atividades socioassistenciais executadas, comprovadas por meio de relatório de atividades e registros fotográficos.

Aplicação da pesquisa de satisfação dos usuários do serviço: Grau de Satisfação dos usuários atendidos no acolhimento, aferido por meio de pesquisa de satisfação aplicada aos acolhidos que possuam condições de responder.

Metodologia de execução:

Planejamento e execução das atividades;
Garantia de oferta de leitos nas Residências Inclusivas;
Oferta diária do serviço;
Monitoramento e avaliação do serviço prestado.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1: Planejamento e execução das atividades.	R\$0,00	12/2024	05/2025
1.2: Garantia de oferta de leitos nas Residências Inclusivas.	R\$0,00	12/2024	05/2025
1.3: Pesquisa de grau de satisfação dos usuários que possuam condições de responder.	R\$0,00	12/2024	05/2025
1.4: Elaboração de relatório de execução das Atividades	R\$0,00	03/2025	05/2025

Meta 2: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para manutenção dos serviços de acolhimento institucional na	R\$ 29.570,01
---	----------------------

<p>modalidade Residência Inclusiva geridos pelo Instituto de Gestão Social do Terceiro Setor (IGES) e aprimoramento do atendimento prestado às pessoas com deficiência acolhidas.</p>			
<p>Indicador(es):</p> <p><u>Número de equipamento adquiridos:</u> Garantia correta instalação e funcionamento dos equipamentos adquiridos na forma do pleno de trabalho nas Residências Inclusivas geridas pela OSC, a fim de promover a melhora da qualidade de vida dos jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada-BPC, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar e/ ou que estejam em processo de desinstitucionalização de instituições de longa permanência. O final do indicador se dará por meio da aferição do quantitativo de bens adquiridos, devendo, por meio de regra de três simples, onde 100% equivale a 11 equipamentos e X% igual ao valor da quantidade de equipamentos adquiridos, encontrar o percentual atingido na presente meta.</p> <p><u>Número de pessoas acolhidas:</u> Número de pessoas acolhidas nas Residências Inclusivas, aferida por meio de declaração da equipe técnica.</p> <p><u>Aplicação da pesquisa de satisfação dos usuários do serviço:</u> Grau de Satisfação dos usuários atendidos no acolhimento, aferido por meio de pesquisa de satisfação aplicada aos acolhidos que possuam condições de responder.</p>			
<p>Metodologia de execução: Os materiais listados no presente plano de trabalho serão adquiridos, entregues e devidamente instalados nas Residências Inclusivas geridas pela OSC, cuja distribuição se dará de acordo com as necessidades encontradas. Após a instalação dos equipamentos, será feito o seu devido acompanhamento a fim de garantir sua plena utilização melhorando a qualidade de vida dos jovens e adultos com deficiência residentes nos locais.</p>			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
<p>1.1: número de equipamentos e matérias permanentes adquiridos, comprovado por meio de notas fiscais, comprovantes de pagamento e registros fotográficos.</p>	R\$ 29.570,01	12/2024	05/2025
<p>1.2: Identificação das Residências inclusivas para encaminhamento dos equipamentos (os materiais poderão ser</p>	R\$ 0,00	12/2024	05/2025

destinados para Residências Inclusivas distintas, desde que geridas pelo IGES).			
1.3: Pesquisa de grau de satisfação dos usuários que possuam condições de responder.	R\$ 0,00	12/2024	05/2025

8. Plano de Aplicação de Recursos

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
3.3.50.43	Material de consumo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Serviços de terceiros – pessoa física	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Equipe encarregada pela execução	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	R\$ 29.570,01	R\$ 0,00	R\$ 29.570,01
TOTAL		R\$ 29.570,01	R\$ 0,00	R\$ 29.570,01

8.1 Detalhamento das Despesas

8.1.1 Material de Consumo (3.3.50.43)

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-	-	-	-	-
Subtotal				-

8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-	-	-	-	-
Subtotal				-

8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-	-	-	-	-
Subtotal				-

8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-	-	-	-	-
Subtotal				-

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Refrigerador, branco, frost free, com capacidade interna entre 420 e 460 litros	Unid.	3	R\$ 3.732,63	R\$ 11.197,89
Máquina de lavar roupas, na cor branca, com capacidade mínima de 16 kg	Unid.	3	R\$ 2.521,33	R\$ 7.563,99
Freezer horizontal com capacidade a partir de 500 litros	Unid.	2	R\$ 3.432,00	R\$ 6.864,00
Fogão a gás, residencial, cor branca e de seis bocas	Unid.	2	R\$ 1.554,04	R\$ 3.108,08
Micro-ondas com capacidade mínima de 30 litros	Unid.	1	R\$ 836,05	R\$ 836,05
Subtotal				R\$ 29.570,01

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 1.4 + 8.1.5)	R\$ 29.570,01
--	----------------------

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
12/2024	01/2025	02/2025	03/2025	04/2025	05/2025
R\$29.570,01	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
12/2024	01/2025	02/2025	03/2025	04/2025	05/2025
R\$ 0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- a) A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- d) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- e) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Em de de .

Assinatura do Representante Legal

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em de de .

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
SECRETARIO DE ESTADO
SETADES - SETADES - GOVES
assinado em 20/12/2024 15:32:03 -03:00

RUY DE ALMEIDA FRANKLIN JÚNIOR
CIDADÃO
assinado em 20/12/2024 15:26:34 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/12/2024 15:32:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GREGORE GOMES DE BARROS (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GGCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-HVX9C3>

Resumo do Termo de Fomento SETADES/141/2024

Processo nº.: 2024-PHL2C

Registro SIGEFES: 240820

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Iges - Instituto de Gestão Social do Terceiro Setor.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para manutenção dos serviços de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva geridos pelo Instituto de Gestão Social do Terceiro Setor (IGES), por meio de despesas de investimento.

Valor: R\$ 29.570,01 (vinte e nove mil e quinhentos e setenta reais e um centavo), proveniente da Emenda Parlamentar nº 0287, LOA 2024.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2025.

Dotação Orçamentária: 20.47.901.08.244. 0191.2239.

Elemento de Despesa: 4.4.50.42

Fonte: 500

Gestor Titular: Paula de Oliveira Martins Lerbach - N. F. 3290883

Gestor Suplente: Rochester Santana de Lima N. F. 4463820

Vitória, 20 de dezembro de 2024.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1457245

Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração do Termo de Fomento Nº SETADES/141/2024

Processo nº.: 2024-PHL2C

Partes: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e a Iges - Instituto de Gestão Social do Terceiro Setor.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para manutenção dos serviços de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva geridos pelo Instituto de Gestão Social do Terceiro Setor (IGES), por meio de despesas de investimento.

Valor: R\$ 29.570,01 (vinte e nove mil e quinhentos e setenta reais e um centavo), proveniente da Emenda Parlamentar nº 0287, LOA 2024.

Fundamento Legal: Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Justificativa: Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Vitória, 20 de dezembro de 2024.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1457247

Resumo do Termo de Fomento SETADES/143/2024

Processo nº.: 2024-JHZ22

Registro SIGEFES: 240819

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibatiba - APAE de Ibatiba.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para

a manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos desenvolvido pela Apae de Ibatiba, por meio da execução de despesas de custeio.

Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), provenientes das Emendas Parlamentares nº 0172, 0431, 0495 e 0763 e 1294, LOA 2024 e R\$ 142,46 (cento e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos) de recursos próprios da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/01/2026.

Dotação Orçamentária: 20.47.901.08.244. 0191.2239.

Elemento de Despesa: 4.4.50.42

Fonte: 500

Gestor Titular: Lutz Franthesco da Silva Rocha - N. F. 3287831.

Gestor Suplente: Camila Nogueira Felsky N. F. 3553280.

Vitória, 20 de dezembro de 2024.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1457248

Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração do Termo de Fomento Nº SETADES/143/2024

Processo nº.: 2024-JHZ22

Partes: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibatiba - APAE de Ibatiba.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para a manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos desenvolvido pela APAE de Ibatiba, por meio da execução de despesas de custeio.

Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), provenientes das Emendas Parlamentares nº 0172, 0431, 0495 e 0763 e 1294, LOA 2024 e R\$ 142,46 (cento e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos) de recursos próprios da OSC.

Fundamento Legal: Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Justificativa: Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Vitória, 20 de dezembro de 2024.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1457249

Resumo do Termo de Fomento SETADES/154/2024

Processo nº.: 2024-GJ371

Registro SIGEFES: 240857

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, desenvolvido pela APAE de Nova Venécia, por meio da realização de despesas de custeio e investimento.

Valor: R\$ 69.992,78 (sessenta e nove mil e novecentos e noventa e dois reais e setenta e oito



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/12/2024 10:24:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GREGORE GOMES DE BARROS (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GGCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-15XZ6Z>